



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



JULGAMENTO AOS RECURSOS A CONCORRÊNCIA CP-001/2022 - IMAMN

Recorrentes: **G T LOCAÇÃO DE VEÍCULO E SERVIÇOS EIRELI**; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.430.619/0001-88; **R A CONSTRUTORA LTDA-ME**; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.772.961/0001-66;

1. RELATÓRIO

As recorrentes acima identificadas, a saber: **G T LOCAÇÃO DE VEÍCULO E SERVIÇOS EIRELI**; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.430.619/0001-88; . **R A CONSTRUTORA LTDA-ME**; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.772.961/0001-66, se insurgiram contra a decisão exarada pela douta comissão de licitação desta edilidade.

Asseveram, outrossim, matérias como o empate ficto, proposta inexequível, dentre outras.

Houve impugnação, com o conseqüente manejo de contrarrazões por parte das licitantes recorridas.

Todas as licitantes, por corolário pugnaram pela retificação do *decisum* exarado.

É o relatório. Passo a decidir.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



2. TEMPESTIVIDADE

Todas as licitantes, ora recorrentes interpuseram suas razões recursais dentro do prazo legal, como disciplina a lei geral de licitações em regência.

Publicadas as interposições dos recursos, as licitantes interessadas apresentaram impugnação aos mesmos.

Referidos prazos podem ser verificados pela transcrição do artigo de lei a seguir.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) (destacamos)

Dessa forma, resta comprovada a tempestividade dos recursos das licitantes.

3. DO JULGAMENTO DO MÉRITO

É indiscutível que o Administrador responsável deve sempre avaliar o conjunto de concorrentes, evitando-se, a todo custo, inabilitações e/ou desclassificações precipitadas, cujos motivos ensejadores possam ser facilmente sanados. É de se esperar que aquele proceda com especial cautela na avaliação da documentação disponibilizada, já que lida com recursos públicos, sendo-lhe vedado levar a cabo exclusões sumárias e desarrazoadas.

A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu art. 3º (BRASIL, 1993):

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No tocante as irresignações acerca da matéria acima ventilada, não melhor sorte não assistem às recorrentes, como será esposado a seguir:



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



Inicialmente, é de curial importância tecer um completo e uma complexa dissertação sobre matéria eminentemente técnica, trazida ao bojo processual, inerente as propostas apresentadas por algumas licitantes participantes da Concorrência em espeque.

É imperioso mencionar que a matéria a seguir trazida ao bojo deste julgamento tem é de consistência pública, podendo ser conhecida *ex officio* por esta douta comissão de licitação desta urbe.

Pois bem, passemos à análise eminentemente técnica apresentada pelo setor responsável dessa edilidade.

As empresas R.A CONSTRUTORA EIRELI – EPP, GF EMPREENDIMENTOS EIRELI, TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME E MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME são optantes do Simples Nacional, que é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Vejamos abaixo a comprovação de enquadramento:

Uma empresa optante pelo Simples Nacional deve fazer seu BDI de acordo com as taxas elaboradas para tal regime, que são retiradas dos Anexos do Simples e de acordo com a sua faixa de faturamento. Vejamos o que reza o subitem 9.3.2.5 do Acórdão nº 2622/2013 - TCU – Plenário:

9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

Corroborando ainda mais, uma publicação do Tribunal de Contas da União - TCU, intitulado “ESTUDO SOBRE TAXAS REFERENCIAIS DE BDI DE OBRAS PÚBLICAS E DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS RELEVANTES”, em seu item 2.3.3.3. Simples Nacional, cita:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



198. Esse regime diferenciado não é considerado um tributo em si, mas sim uma modalidade de arrecadação unificada dos seguintes tributos: a) IRPJ; b) IPI; c) CSLL; d) COFINS; e) PIS/Pasep; f) Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; g) ICMS; e h) ISS (art. 13 da LC 123/2006). O valor a ser recolhido é calculado a partir da aplicação de um percentual sobre o montante da receita bruta anual da ME ou EPP, podendo ser diferenciado por setor econômico (indústria, comércio e serviços) e progressivo de acordo com o total da receita bruta auferida pelas empresas. No caso de atividades da construção civil, as alíquotas do Simples Nacional estão previstas no Anexo IV da LC 123/2006.

203. Conclui-se, dessa forma, que a proposta de preços da empresa vencedora do certame, comprovadamente optante do Simples Nacional deve estar de acordo com as disposições previstas na LC 123/2006 quanto aos tributos que integram a composição de BDI e às contribuições do Sistema S que compõem os encargos sociais da obra, por se tratar de um regime diferenciado e favorecido dispensado às ME e EPP por força de expressa previsão constitucional, de modo que os benefícios tributários conferidos pelo Simples Nacional estejam devidamente refletidos nos preços contratados pela Administração Pública. (grifo nosso)

De forma explícita, firme e direta o TCU cita que as empresas optantes por esse regime de tributação devem prever na elaboração de suas propostas de preços e orçamentos, no tocante a suas Composições de BDI e Encargos Sociais todas as regras previstas na LC 123/2006, lei esta que institui o Simples Nacional. O FATO É QUE, AS EMPRESAS R.A CONSTRUTORA EIRELI – EPP, GF EMPREENDIMENTOS EIRELI, TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME E MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, NÃO SE UTILIZARAM DAS REGRAS IMPOSTAS PELA NORMA PARA A ELABORAÇÃO DE SUA COMPOSIÇÕES DE BDI.

A afirmação supramencionada, encontra força inconteste ao compararmos a composição do BDI do Orçamento Básico com as composições apresentadas pelas empresas mencionadas. É válido ressaltar que a composição do BDI apresentada no Orçamento Básico está absolutamente correta e dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Acórdão nº 2622/2013 - TCU – Plenário, porém é importante frisarmos a natureza genérica deste elemento no Orçamento Básico pelo simples fato de ser impossível prever quais serão os regimes tributários das empresas que participarão do procedimento licitatório, desta forma, principalmente no tocante as alíquotas de tributação, se faz necessário observar as regras e normas pertinente ao regime optado como orienta o próprio acórdão citado em seu subitem 9.3.2.5 para a elaboração de seus respectivas composições de BDI's no que diz respeito as empresas optantes pelo Simples Nacional. O quadro abaixo ilustra o comparativo, vejamos:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



COMPOSIÇÃO DE BDI DE SERVIÇOS DO ORÇAMENTO BÁSICO

PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

COMPOSIÇÃO DO BDI

COD	DESCRIÇÃO	%
	Benefício	
S + G	Garantia/seguros	0,8000
L	Lucro	6,9600
TOTAL		6,9600

Despesas Indiretas		
AC	Administração central	3,0000
DF	Despesas financeiras	0,5900
R	Riscos	0,9700
TOTAL		4,5600

Impostos		
I	Impostos	0,6500
	PIS	3,0000
	COFINS	5,0000
	ISS	2,0000
TOTAL		10,6500

BDI = 25,22%

$$(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-I)-1$$

COMPOSIÇÃO DE BDI DE SERVIÇOS APRESENTADO PELA R.A CONSTRUTORA EIRELI - EPP

COMPOSIÇÃO DE BDI		
COD	DESCRIÇÃO	%
	DESPESAS INDIRETAS	
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	0,59
R	RISCOS	0,97
	BENEFÍCIO	
S+G	SEGUROS/GARANTIA	0,80
L	LUCRO	2,00
	IMPOSTOS	
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	5,00
	INSS	2,00
TOTAL DOS IMPOSTOS		10,65
BDI =		20,31%

COMPOSIÇÃO DE BDI DE SERVIÇOS DO ORÇAMENTO BÁSICO

PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

COMPOSIÇÃO DO BDI

COD	DESCRIÇÃO	%
	Benefício	
S + G	Garantia/seguros	0,8000
L	Lucro	6,9600
TOTAL		6,9600

Despesas Indiretas		
AC	Administração central	3,0000
DF	Despesas financeiras	0,5900
R	Riscos	0,9700
TOTAL		4,5600

Impostos		
I	Impostos	0,6500
	PIS	3,0000
	COFINS	5,0000
	ISS	2,0000
TOTAL		10,6500

BDI = 25,22%

$$(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-I)-1$$

COMPOSIÇÃO DE BDI DE SERVIÇOS APRESENTADO PELA GF EMPREENDIMENTOS EIRELI
COMPOSIÇÃO DO BDI

COD	DESCRIÇÃO	%
1	ADM. CENTRAL (AC)	3,00%
2	SEGURO + GARANTIA (S + G)	0,80%
3	RISCO (R.)	0,97%
4	DESPESA FINANCEIRA (DF)	0,59%
5	TRIBUTOS (T)	10,65%
5.1	PIS	0,65%
5.2	COFINS	3,00%
5.3	ISS	5,00%
5.4	INSS	2,00%
6	LUCRO (L)	6,16%
BDI =		25,22%

$$B.D.I. = [(1+AC+SG+R)*(1+DF)*(1+L)/(1-I)]-1$$

CIF
D-
AI

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



COMPOSIÇÃO DE BDI DE SERVIÇOS DO
ORÇAMENTO BÁSICO

PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

COMPOSIÇÃO DO BDI

COD	DESCRIÇÃO	%
Benefício		
S + G	Garantia/seguros	0,8000
L	Lucro	6,5000
TOTAL		6,9600

Despesas Indiretas		
AC	Administração central	3,0000
DF	Despesas financeiras	0,5900
R	Riscos	0,9700
TOTAL		4,5600

Impostos		
I	PIS	0,6500
	COFINS	3,0000
	ISS	5,0000
	INSS	2,0000
TOTAL		10,6500

BDI = 25,22%

$$(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-I)-1$$

COMPOSIÇÃO DE BDI DE SERVIÇOS
APRESENTADO PELA TFA
EMPREENDEMENTOS EIRELI ME

COMPOSIÇÃO DE BDI		
COD	DESCRIÇÃO	%
Benefício		
S+G	Seguro/Garantia	0,80%
L	Lucro	3,50%
TOTAL		4,30%
Despesas Indiretas		
AC	Administração central	3,00%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	0,59%
R	RISCOS	0,97%
TOTAL		4,56%
Impostos		
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	5,00%
	INSS	2,00%
Total do Tributos		10,65%
BDI =		22,08%

COMPOSIÇÃO DE BDI DE SERVIÇOS DO
ORÇAMENTO BÁSICO

PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

COMPOSIÇÃO DO BDI

COD	DESCRIÇÃO	%
Benefício		
S + G	Garantia/seguros	0,8000
L	Lucro	6,5000
TOTAL		6,9600

Despesa Indiretas		
AC	Administração central	3,0000
DF	Despesas financeiras	0,5900
R	Riscos	0,9700
TOTAL		4,5600

Impostos		
I	PIS	0,6500
	COFINS	3,0000
	ISS	5,0000
	INSS	2,0000
TOTAL		10,6500

BDI = 25,22%

$$(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-I)-1$$

COMPOSIÇÃO DE BDI DE SERVIÇOS
APRESENTADO PELA MM LOCAÇÕES E
SERVIÇOS EIRELI - ME

COMPOSIÇÃO DE BDI		
COD	DESCRIÇÃO	%
Benefício		
S+G	Seguro/Garantia	0,80%
L	Lucro	3,50%
TOTAL		4,30%
Despesas Indiretas		
AC	Administração central	3,00%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	0,59%
R	RISCOS	0,97%
TOTAL		4,56%
Impostos		
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	5,00%
	INSS	2,00%
Total do Tributos		10,65%
BDI =		22,08%

PA
- N
IL:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



Ao analisarmos a comparações acima, fica evidente que as empresas citadas apresentaram alíquotas de ISS, PIS, COFINS e INSS igualmente as constantes na Composição de BDI do Orçamento Básico, alíquotas estas básicas pertencentes a outro regime de tributação.

A composição de BDI de empresas comprovadamente optantes do SIMPLES, regime de tributação favorecido e diferenciado deve prever percentuais dos tributos ISS, PIS e COFINS compatíveis com as alíquotas que a empresa está obrigada a recolher de acordo com os percentuais previstos na legislação complementar, DE FORMA QUE OS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS CONFERIDOS POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL SEJAM DEVIDAMENTE REFLETIDOS NOS PREÇOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

Sendo assim, as empresas optantes do simples nacional e que prestam serviços de engenharia, executam serviços de construção civil em qualquer tipo de obra, estão sujeitas a todas as exigências impostas pelo ANEXO IV nos termos da Lei Complementar nº 123/06, abaixo tabelas do extraídas do referido anexo:

Anexo IV - Participantes: empresas que fornecem serviço de limpeza, vigilância, obras, construção de imóveis, serviços advocatícios

Tabela 4 Simples Nacional: Anexo 4 - Prestadores de Serviço

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$ 180.000,00	4,5%	0
De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00	9%	R\$ 8.100,00
De R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00	10,2%	R\$ 12.420,00
De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00	14%	R\$ 39.780,00
De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00	22%	R\$ 183.780,00
De R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000,00	33%	R\$ 828.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



Percentual de Repartição dos Tributos

ISS	CSLL	IRPJ	Cofins	Faixas	PIS/Pasep
44,50%	15,20%	18,80%	17,67%	1a Faixa	3,83%
40,00%	15,20%	19,80%	20,55%	2a Faixa	4,45%
40,00%	15,20%	20,80%	19,73%	3a Faixa	4,27%
40,00%	19,20%	17,80%	18,90%	4a Faixa	4,10%
40,00% (*)	19,20%	18,80%	18,08%	5a Faixa	3,92%
-	21,50%	53,50%	20,55%	6a Faixa	4,45%
ISS	CSLL	IRPJ	Cofins	Faixa	PIS/Pasep
Percentual de ISS fixo em 5%	(Alíquota efetiva 5%) x 32,00%	Alíquota efetiva 5% x 31,33%	(Alíquota efetiva 5%) x 30,13%	5a Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva 5% x 6,54%

Ademais, especialmente no que tange à verificação dos demonstrativos de cálculos dos encargos sociais e do BDI utilizados na composição dos preços, o Acórdão de Relação nº 262/2006 - SEGUNDA CÂMARA traz orientação expressa da Tribunal de Contas da União:

1.1.1.4. oriente os integrantes de suas Comissões de Licitação para que examinem detalhadamente as propostas dos licitantes habilitados, classificando tão-somente as propostas que apresentem a correta incidência das alíquotas de tributos e dos encargos sociais; (Processo: 006.691/2004-8) (Grifamos)

Desta forma, fica aqui demonstrados os erros de natureza substanciais cometidos pelas empresas citadas. Não restam dúvidas que estes erros provocaram alteração no preço final de suas propostas, erros estes que ferem a isonomia, comprometem a ampla concorrência e consequentemente resultam em danos ao erário público.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



Apesar desses erros terem sido facilmente identificados, não há como dizer precisamente de que forma o preço foi impactado na proposta, se para mais ou para menos. Para realizar esse cálculo com exatidão, seria necessário acesso aos PGDAS's (Relatório do Faturamento Bruto Total dos últimos 12 meses), ver em que faixa seriam os enquadramentos e a partir daí aplicar o percentual de repartição dos tributos como mostram os quadros acima.

Diante desta situação e na necessidade de se obter uma noção do impacto de tais inobservâncias nos preços ofertados nas propostas, iremos proceder na construção de cenários para as faixas 2, 3 e 4 do Anexo IV, faixas estas que representam uma equidistância entre a alíquota inferior (faixa 01) e a superior (faixa 06), uma vez que o referido anexo estipula faixas que variam de 1 a 6, assim, sendo a obtenção desses resultados bons parâmetro para se demonstrar o impacto nos preços ofertados. Vale ressaltar que nesses cenários iremos preservar as demais alíquotas apresentadas nas composições de BDI das empresas e nos ater apenas as relacionadas com a tributação. Tendo em vista que todas as empresas apresentaram fidedignamente as mesmas alíquotas presentes na composição de BDI do projeto básico, iremos proceder os cenários em caráter de amostra apenas para o BDI apresentado pela empresa **R.A CONSTRUTORA EIRELI – EPP.**

CENÁRIO 01 PARA FAIXA 02 DO ANEXO IV DO SIMPLES NACIONAL BDI DE SERVIÇOS

Planilha de Composição de BDI de Serviços Com Desoneração - Empresa Optante pelo Simples Nacional (Alíquotas da Faixa 02 do Anexo IV - EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº123/2006, ACÓRDÃO 2.622/2013, RESOLUÇÃO CGSN Nº 140, DE 22 DE MAIO DE 2018 e INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 1.812/2018 -)

PLANILHA DE BDI		
ITEM	COMPOSIÇÃO	TAXA (%)
1.0	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC):	3,00%
2.0	TAXA DE SEGURO E GARANTIA (S / G):	0,80%
3.0	TAXA DE RISCO (R):	0,97%
4.0	TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS (DF):	0,59%
5.0	TAXA DE LUCRO / REMUNERAÇÃO (L):	2,00%
6.0	TAXA DE INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS (I):	5,74%
VALOR TOTAL DO BDI CALCULADO:		14,05%
ITENS	SIGLAS	VALORES ADOTADOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	3,00%



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



SEGURO E GARANTIA	S / G	0,80%
RISCO	R	0,97%
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,59%
LUCRO	L	2,00%
IMPOSTOS EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (Faixa 02) EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº123/2006 E ACÓRDÃO 2.622/2013	I	5,74%

MEMORIAL DE CÁLCULO OBTENÇÃO DE ALIQUITAS REAIS

Descrição	Alíquota Efetiva referente a Receita Bruta em 12 Meses - (PGDAS em Anexo)	Percentual de Repartição dos Tributos (Faixa 02)	Alíquotas	Incidência no BDI
IRPJ	5,76%	19,80%	1,14%	NÃO INCIDE
CSLL	5,76%	15,20%	0,88%	NÃO INCIDE
PIS	5,76%	4,45%	0,26%	INCIDE
COFINS	5,76%	20,55%	1,18%	INCIDE
ISSQN (O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%)	5,76%	40,00%	2,30%	INCIDE
TOTAIS		100,00%	5,76%	

(* O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva - 5% x 31,33%	(Alíquota efetiva - 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva - 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva - 5% x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%
Descrição	Alíquota	Orçamento Desonerado?	Alíquota Efetiva	Incidência no BDI	
Instrução Normativa RFB n.º 1.812/2018 - Construção Civil - 4,5%; Construção civil de obras de infraestrutura - 4,5%;	CPRB	2,00%	Sim	2,00%	INCIDE

TOTAL DE IMPOSTOS

3,74%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

BDI RESULTANTE ADOTADO:

14,05%

FONTE DA COMPOSIÇÃO, VALORES DE REFERÊNCIA E FÓRMULA DO BDI: ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO

2 - Subitem 9.3.2.5.ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstos no Anexo IV da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

CENÁRIO 02 PARA FAIXA 03 DO ANEXO IV DO SIMPLES NACIONAL BDI DE SERVIÇOS

Planilha de Composição de BDI de Serviços Com Desoneração - Empresa Optante pelo Simples Nacional (Alíquotas da Faixa 03 do Anexo IV - EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº123/2006, ACÓRDÃO 2.622/2013, RESOLUÇÃO CGSN Nº 140, DE 22 DE MAIO DE 2018 e INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 1.812/2018 -)

PLANILHA DE BDI		
ITEM	COMPOSIÇÃO	TAXA (%)
1.0	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC):	3,00%
2.0	TAXA DE SEGURO E GARANTIA (S / G):	0,80%
3.0	TAXA DE RISCO (R):	0,97%
4.0	TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS (DF):	0,59%
5.0	TAXA DE LUCRO / REMUNERAÇÃO (L):	2,00%
6.0	TAXA DE INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS (I):	7,31%
VALOR TOTAL DO BDI CALCULADO:		15,97%
ITENS	SIGLAS	VALORES ADOTADOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	3,00%
SEGURO E GARANTIA	S / G	0,80%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
AV. MANOEL CASTRO, Nº. 726 - CENTRO - MORADA NOVA - CEARA- CEP 62940.000
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4. E-MAIL: licitacaomn@outlook.com.br. Fone (88) 3422.1381



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



RISCO		R	0,97%		
DESPESAS FINANCEIRAS		DF	0,59%		
LUCRO		L	2,00%		
IMPOSTOS EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (FAIXA 03) EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº123/2006 E ACÓRDÃO 2.622/2013		I	7,31%		
MEMORIAL DE CÁLCULO OBTENÇÃO DE ALIQUITAS REAIS					
Descrição	Aliquota Efetiva referente a Receita Bruta em 12 Meses - (PGDAS em Anexo)	Percentual de Repartição dos Tributos (Faixa 03)	Aliquotas	Incidência no BDI	
IRPJ	8,29%	20,80%	1,72%	NÃO INCIDE	
CSLL	8,29%	15,20%	1,26%	NÃO INCIDE	
PIS	8,29%	4,27%	0,35%	INCIDE	
COFINS	8,29%	19,73%	1,64%	INCIDE	
ISSQN (O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%)	8,29%	40,00%	3,32%	INCIDE	
TOTAIS		100,00%	8,29%		
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:					
Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva - 5% x 31,33%	(Alíquota efetiva - 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva - 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva - 5% x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%
	Descrição	Aliquota	Orçamento Desonerado?	Aliquota Efetiva	Incidência no BDI
Instrução Normativa RFB n.º 1.812/2018 - Construção Civil - 4,5%; Construção civil de obras de infraestrutura - 4,5%;	CPRB	2,00%	Sim	2,00%	INCIDE
TOTAL DE IMPOSTOS				9,81%	
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + D)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$				BDI RESULTANTE ADOTADO: 15,97%	
FONTE DA COMPOSIÇÃO, VALORES DE REFERÊNCIA E FÓRMULA DO BDI: ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO					
2 - Subitem 9.3.2.5.ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO prever, nas editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;					

CENÁRIO 03 PARA FAIXA 04 DO ANEXO IV DO SIMPLES NACIONAL BDI DE SERVIÇOS

Planilha de Composição de BDI de Serviços Com Desoneração - Empresa Optante pelo Simples Nacional (Alíquotas da Faixa 04 do Anexo IV - EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº123/2006, ACÓRDÃO 2.622/2013, RESOLUÇÃO CGSN Nº 140, DE 22 DE MAIO DE 2018 e INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 1.812/2018 -)

PLANILHA DE BDI		
ITEM	COMPOSIÇÃO	TAXA (%)
1.0	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC):	3,00%
2.0	TAXA DE SEGURO E GARANTIA (S / G):	0,80%
3.0	TAXA DE RISCO (R):	0,97%
4.0	TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS (DF):	0,59%
5.0	TAXA DE LUCRO / REMUNERAÇÃO (L):	2,00%
6.0	TAXA DE INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS (I):	8,82%
VALOR TOTAL DO BDI CALCULADO:		17,89%
ITENS	SIGLAS	VALORES ADOTADOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	3,00%
SEGURO E GARANTIA	S / G	0,80%
RISCO	R	0,97%
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,59%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
AV. MANOEL CASTRO, Nº. 726 - CENTRO - MORADA NOVA - CEARA- CEP 62940.000
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4. E-MAIL: licitacaomn@outlook.com.br Fone (88) 3422.1381



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



LUCRO		L		2,00%	
IMPOSTOS EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (FAIXA 04) EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 123/2006 E ACÓRDÃO 2.622/2013		I		8,82%	
MEMORIAL DE CÁLCULO OBTENÇÃO DE ALÍQUITAS REAIS					
Descrição	Alíquota Efetiva referente a Receita Bruta em 12 Meses - (PGDAS em Anexo)	Percentual de Repartição dos Tributos (Faixa 04)	Alíquotas	Incidência no BDI	
IRPJ	10,82%	17,80%	1,93%	NÃO INCIDE	
CSLL	10,82%	19,20%	2,08%	NÃO INCIDE	
PIS	10,82%	4,10%	0,44%	INCIDE	
COFINS	10,82%	18,90%	2,04%	INCIDE	
ISSQN (O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%)	10,82%	40,00%	4,33%	INCIDE	
TOTAIS		100,00%	10,82%		
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:					
Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva - 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva - 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva - 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva - 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%
	Descrição	Alíquota	Orçamento Desonerado?	Alíquota Efetiva	Incidência no BDI
Instrução Normativa RFB n.º 1.812/2018 - Construção Civil - 4,5%; Construção civil de obras de infraestrutura - 4,5%;	CPRB	2,00%	Sim	2,00%	INCIDE
TOTAL DE IMPOSTOS			11,32%		
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + O)(1 + DI)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$		BDI RESULTANTE ADOTADO:		17,89%	
FONTE DA COMPOSIÇÃO, VALORES DE REFERÊNCIA E FÓRMULA DO BDI: ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO					
2 - Subitem 9.3.2.5 ACÓRDÃO 2622/2013-TCU-PLENÁRIO prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstos no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sest, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;					

RESUMO DOS CENÁRIOS E IMPACTO NO VALOR GLOBAL					
COLOCAÇÃO	EMPRESA	BDI SER. ADOTADO	VALOR GLOBAL SEM BDI	VALOR GLOBAL	DIFERENÇA (R\$)
2	R.A CONSTRUTORA EIRELI - EPP	20,31%	5.024.858,42	6.045.407,16	
ALÍQUOTAS FAIXA 02 DO ANEXO IV DO SIMPLES NACIONAL					
COLOCAÇÃO	EMPRESA	BDI SER. FAIXA 02	VALOR GLOBAL SEM BDI	NOVO VALOR GLOBAL - C2	DIFERENÇA A SER PAGA PELO MUNICÍPIO DE FORMA INDEVIDA
2	R.A CONSTRUTORA EIRELI - EPP	14,05%	5.024.858,42	5.730.851,02	- 314.556,14
ALÍQUOTAS FAIXA 03 DO ANEXO IV DO SIMPLES NACIONAL					
COLOCAÇÃO	EMPRESA	BDI SER. FAIXA 03	VALOR GLOBAL SEM BDI	NOVO VALOR GLOBAL - C3	DIFERENÇA A SER PAGA PELO MUNICÍPIO DE FORMA INDEVIDA
2	R.A CONSTRUTORA EIRELI - EPP	15,97%	5.024.858,42	5.827.328,30	- 218.078,86
ALÍQUOTAS FAIXA 04 DO ANEXO IV DO SIMPLES NACIONAL					
COLOCAÇÃO	EMPRESA	BDI SER. FAIXA 04	VALOR GLOBAL SEM BDI	NOVO VALOR GLOBAL - C4	DIFERENÇA PARA MAIS QUE PODE IMPACTAR NA CLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS
2	R.A CONSTRUTORA EIRELI - EPP	17,89%	5.024.858,42	5.923.805,59	- 121.601,57

No primeiro cenário podemos perceber que a aplicação das alíquotas referentes a faixa 02 resultaria na mudança da colocação, mas também traria um prejuízo substancial de R\$



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



314.556,14 (trezentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos) para o município em repasses de tributação indevida.

No segundo cenário podemos perceber que a aplicação das alíquotas referentes a faixa 03 também traria mudança da colocação, mas em contrapartida um prejuízo de R\$ 218.078,86 (duzentos e dezoito mil, setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) para o município em repasses de tributação indevida.

No terceiro e último cenário mantém-se a mesma métrica, mas desta vez com um prejuízo R\$ 121.601,57 (cento e vinte um mil, seiscentos e um reais e cinquenta e sete centavos) para o município de Morada Nova/CE. Desta forma, reafirmamos que as inobservâncias das alíquotas do Simples Nacional nas propostas apresentadas resultaram em preços absurdamente majorados, comprometendo a análise objetiva das propostas, impactando diretamente no resultado.

Os cenários, de forma resumida, nos levam à 2 (duas) possibilidades ao serem comparados com os preços ofertados: quanto menor a faixa de enquadramento do anexo IV, maior será a cobrança indevida de tributos e o posterior repasse por parte do município, na outra, quanto maior a faixa, maior será o preço global, impactando diretamente na classificação dos menores preços.

A grande questão é que, o fato das alíquotas não serem aplicadas corretamente na forma da lei inviabiliza a análise objetiva das propostas ceifando a obtenção do preço mais vantajoso por parte da administração. Nesta senda, não considerar este erro como um erro de natureza substancial, seria o mesmo que explicitamente assumir o risco de contratar por um preço superior, onerar o município com percentuais de alíquotas indevidas e permitir que o licitante tenha vantagem exorbitante sobre a administração.

Destaca-se, outrossim, que Empresas enquadradas no Simples Nacional fazem parte da parcela de micro e pequenas empresas. Neste caso, estão isentas de pagarem os encargos referentes



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



ao salário educação, seguro acidente de trabalho (SAT) e contribuições ao SEBRAE, SENAI, SESI ou Inbra.

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

Sobre o INSS Patronal, em regra geral, essas empresas recolhem essa contribuição dentro do DAS (Documentação de Arrecadação do Simples Nacional).

SIMPLES NACIONAL Documento de Arrecadação do Simples Nacional

Período de Pagamento: Junho/2020 Data de Arrecadação: 20/07/2020 Período de Validade até: 20/07/2020

Valor Total do Documento: 25.006,55

Código	Descrição	Principal	Stuka	Juros	Total
1001	ICMS - SIMPLES NACIONAL 06/2020	1.274,55			1.274,55
1002	ICLL - SIMPLES NACIONAL 06/2020	825,20			825,20
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL 06/2020	2.179,22			2.179,22
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL 06/2020	822,58			822,58
1006	INSS - SIMPLES NACIONAL 06/2020	6.301,50			6.301,50
1008	IPIS - SIMPLES NACIONAL 06/2020	1.271,20			1.271,20
1007	CSLL - SIMPLES NACIONAL 06/2020	7.284,19			7.284,19
1010	IR - SIMPLES NACIONAL	17,88			17,88
	TOTAL	25.006,55			25.006,55

Porém, as atividades do anexo IV como Obras e Serviços de Engenharia/Construção Civil entre outras, são diferentes e recolhem como as empresas de regime normal, devendo aplicar 20% de INSS patronal sobre a folha de pagamento, ou até 4,50% (alíquota do CPRB) nos casos da opção por desoneração de folha de pagamento, sendo esta alíquota calculada em cima do faturamento bruto.

Ainda sobre a composição de encargos sociais pertencentes ao “Grupo A” de empresas Optantes do Simples Nacional, vejamos o entendimento do TCU acerca dessa matéria no tocante aos procedimentos licitatórios.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário - 9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

Como já mencionado acima nas indagações iniciais acerca do BDI, também aqui fica claro a orientação do TCU sobre essa matéria. As empresas optantes por esse regime de tributação devem prever na elaboração de suas Composições de **ENCARGOS SOCIAIS** todas as regras previstas na LC 123/2006, lei esta que institui o Simples Nacional. **O FATO É QUE AS EMPRESAS R.A CONSTRUTORA EIRELI - EPP, GF EMPREENDIMENTOS EIRELI, TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME E MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, NÃO SE UTILIZARAM DAS REGRAS IMPOSTAS PELA NORMA PARA A ELABORAÇÃO DE SUAS COMPOSIÇÕES DE ENCARGOS SOCIAIS.**

A afirmação supramencionada encontra força inconteste ao compararmos a composição de Encargos Sociais do Orçamento Básico com a apresentada pela empresa mencionada.

GRUPO	Descrição	Valor	Valor
A	GRUPO A		
A1	INSS	6.000,00	6.000,00
A2	SENI	1.500,00	1.500,00
A3	SENN	1.000,00	1.000,00
A4	INCRA	2.200,00	2.200,00
A5	SEBRAE	3.500,00	3.500,00
A6	Salário Educação	2.500,00	2.500,00
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3.000,00	3.000,00
A8	FGTS	8.500,00	8.500,00
A9	SECONCI	1.000,00	1.000,00
TOTAL		17.000,00	17.000,00
B	GRUPO B		
B1	Reposico Semanal Remunerada	17.700,00	0,0000
B2	Feriados	3.410,00	0,0000
B3	Auxílio - Enfermidade	0,0000	0,0000
B4	13º Salário	10.710,00	8,3300
B5	Licença Paternidade	0,0000	0,0000
B6	Faltas Justificadas	0,7300	0,0000
B7	Dias de Chuva	0,1000	0,0000
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,1000	0,0000
B9	Férias Gozadas	7.000,00	0,1400
B10	Salário Maternidade	0,0000	0,0000
TOTAL		43.850,00	16,4900
C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5.000,00	3,0100
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,1000	0,0000
C3	Férias Indenizadas	5.500,00	4,2000
C4	Depósito Rescisão Sem Juro Caixa	4.200,00	3,0500
C5	Indenização Adicional	0,4300	0,3300
TOTAL		16.200,00	12,6900
D	GRUPO D		
D1	Remuneração do Grupo A sobre Grupo B	7.500,00	2,3300
D2	Remuneração do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Remuneração do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,7000	0,2100
TOTAL		8.200,00	3,1600

Horista = 85,20%
Mensalista = 49,52%

COD	DESCRIÇÃO	HORA%	MES %
A	GRUPO A		
A1	INSS	6,00	0,00
A2	SENI	1,50	1,00
A3	SENN	1,00	1,00
A4	INCRA	2,20	2,00
A5	SEBRAE	3,50	2,00
A6	Salário Educação	2,50	1,00
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	2,00
A8	FGTS	8,50	8,00
A9	SECONCI	1,00	1,00
TOTAL		17,20	17,00
B	GRUPO B		
B1	Gozando Semanal Remunerada	17,70	0,00
B2	Feriados	3,41	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,00	0,00
B4	13º Salário	10,71	8,33
B5	Licença Paternidade	0,00	0,00
B6	Faltas Justificadas	0,73	0,00
B7	Dias de Chuva	0,10	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10	0,00
B9	Férias Gozadas	7,00	0,14
B10	Salário Maternidade	0,00	0,00
TOTAL		43,85	16,49
C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,00	3,01
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10	0,00
C3	Férias Indenizadas	5,50	4,20
C4	Depósito Rescisão Sem Juro Caixa	4,20	3,05
C5	Indenização Adicional	0,43	0,33
TOTAL		16,20	12,69
D	GRUPO D		
D1	Remuneração do Grupo A sobre Grupo B	7,50	2,33
D2	Remuneração do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Remuneração do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,70	0,21
TOTAL		8,20	3,16
Horista = 85,20% Mensalista = 49,52%		85,20	49,52
A + B + C + D			

Tempo: Cf. 02 de março de 2022.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ENCARGOS SOCIAIS DO ORÇAMENTO BÁSICO

A GRUPO A			
A1	INSS	0,0000	0,0000
A2	SESI	1,8000	1,8000
A3	SENAI	1,0000	1,0000
A4	INCRA	0,2000	0,2000
A5	SEBRAE	0,6000	0,6000
A6	Salário Educação	2,5000	2,5000
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,0000	3,0000
A8	FGTS	0,0000	0,0000
A9	SECONCI	1,0000	1,0000
TOTAL		17,8000	17,8000

B GRUPO B			
B1	Reposico Semanal Remunerado	17,7800	0,0000
B2	Feriados	3,4100	0,0000
B3	Auxilio - Enfermidade	0,6000	0,6000
B4	13º Salario	10,7100	0,3300
B5	Licença Paternidade	0,0800	0,0800
B6	Faltas Justificadas	0,7100	0,6000

ENCARGOS SOCIAIS DO ORÇAMENTO BÁSICO

A GRUPO A			
A1	INSS	0,0000	0,0000
A2	SESI	1,8000	1,8000
A3	SENAI	1,0000	1,0000
A4	INCRA	0,2000	0,2000
A5	SEBRAE	0,6000	0,6000
A6	Salário Educação	2,5000	2,5000
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,0000	3,0000
A8	FGTS	0,0000	0,0000
A9	SECONCI	1,0000	1,0000
TOTAL		17,8000	17,8000

B GRUPO B			
B1	Reposico Semanal Remunerado	17,7800	0,0000
B2	Feriados	3,4100	0,0000
B3	Auxilio - Enfermidade	0,6000	0,6000

ENCARGOS SOCIAIS DO ORÇAMENTO BÁSICO

A GRUPO A			
A1	INSS	0,0000	0,0000
A2	SESI	1,8000	1,8000
A3	SENAI	1,0000	1,0000
A4	INCRA	0,2000	0,2000
A5	SEBRAE	0,6000	0,6000
A6	Salário Educação	2,5000	2,5000
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,0000	3,0000
A8	FGTS	0,0000	0,0000
A9	SECONCI	1,0000	1,0000
TOTAL		17,8000	17,8000

B GRUPO B			
B1	Reposico Semanal Remunerado	17,7800	0,0000
B2	Feriados	3,4100	0,0000
B3	Auxilio - Enfermidade	0,6000	0,6000
B4	13º Salario	10,7100	0,3300
B5	Licença Paternidade	0,0800	0,0800
B6	Faltas Justificadas	0,7100	0,6000
B7	Dias de Chuvas	1,4100	0,5000
B8	Auxilio Acidente de Trabalho	0,1200	0,0000
B9	Fórmula Obitaria	2,8000	0,1400
B10	Salário Maternidade	0,0000	0,0000
TOTAL		43,0300	16,8600

C GRUPO C			
C1	Auxilio Prévio Indenizado	0,0000	3,5100
C2	Auxilio Prévio Trabalhador	0,1200	0,0000
C3	Fórmula Indenizatória	5,0000	4,4200
C4	Deposito Rescisão Sem Juros Causa	4,9000	3,9000
C5	Indenizatória Adicional	0,4000	0,3000
TOTAL		10,8200	12,1300

D GRUPO D			
D1	Remuneração de Grupo A sobre Grupo B	2,0000	2,0000
D2	Retenção de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhador e Parcelamento de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,4000	0,3000
TOTAL		2,4000	2,3000

Horista = 85,20%
Mensalista = 49,52%

COMPOSIÇÃO DE BDI DE SERVIÇOS APRESENTADO PELA GF EMPREENDIMENTOS EIRELI

GF EMPREENDIMENTOS
TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

CCO	DESCRIÇÃO	HORA %	MES %
A GRUPO A			
A1	INSS	0,0000	0,0000
A2	SESI	1,8000	1,8000
A3	SENAI	1,0000	1,0000
A4	INCRA	0,2000	0,2000
A5	SEBRAE	0,6000	0,6000
A6	Salário Educação	2,5000	2,5000
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,0000	3,0000
A8	FGTS	0,0000	0,0000
A9	SECONCI	1,0000	1,0000
TOTAL		17,8000	17,8000
B GRUPO B			
B1	Reposico Semanal Remunerado	17,7800	0,0000

COMPOSIÇÃO DE BDI DE SERVIÇOS APRESENTADO PELA TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME

DATA: 02/09/2012
ENCARGOS SOCIAIS
FL. 2947

CCO	DESCRIÇÃO	HORA %	MES %
A GRUPO A			
A1	INSS	0,0000	0,0000
A2	SESI	1,8000	1,8000
A3	SENAI	1,0000	1,0000
A4	INCRA	0,2000	0,2000
A5	SEBRAE	0,6000	0,6000
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000	2,5000
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,0000	3,0000
A8	FGTS	0,0000	0,0000
A9	SECONCI	1,0000	1,0000
TOTAL		17,8000	17,8000

COMPOSIÇÃO DE BDI DE SERVIÇOS APRESENTADO PELA MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

ENCARGOS SOCIAIS

CCO	DESCRIÇÃO	HORA %	MES %
A GRUPO A			
A1	INSS	0,0000	0,0000
A2	SESI	1,8000	1,8000
A3	SENAI	1,0000	1,0000
A4	INCRA	0,2000	0,2000
A5	SEBRAE	0,6000	0,6000
A6	Salário Educação	2,5000	2,5000
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,0000	3,0000
A8	FGTS	0,0000	0,0000
A9	SECONCI	1,0000	1,0000
TOTAL		17,8000	17,8000
B GRUPO B			
B1	Reposico Semanal Remunerado	17,7800	0,0000
B2	Feriados	3,4100	0,0000
B3	Auxilio - Enfermidade	0,6000	0,6000
B4	13º Salario	10,7100	0,3300
B5	Licença Paternidade	0,0800	0,0800
B6	Faltas Justificadas	0,7100	0,6000
B7	Dias de Chuvas	1,4100	0,5000
B8	Auxilio Acidente de Trabalho	0,1200	0,0000
B9	Fórmula Obitaria	2,8000	0,1400
B10	Salário Maternidade	0,0000	0,0000
TOTAL		43,0300	16,8600
C GRUPO C			
C1	Auxilio Prévio Indenizado	0,0000	3,5100
C2	Auxilio Prévio Trabalhador	0,1200	0,0000
C3	Fórmula Indenizatória	5,0000	4,4200
C4	Deposito Rescisão Sem Juros Causa	4,9000	3,9000
C5	Indenizatória Adicional	0,4000	0,3000
TOTAL		10,8200	12,1300
D GRUPO D			
D1	Remuneração de Grupo A sobre Grupo B	2,0000	2,0000
D2	Retenção de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhador e Parcelamento de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,4000	0,3000
TOTAL		2,4000	2,3000

Horista = 85,20%
Mensalista = 49,52%

R.
EN
EI
CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

AV. MANOEL CASTRO, Nº. 726 - CENTRO - MORADA NOVA - CEARA- CEP 62940.000
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4. E-MAIL: licitacaomn@outlook.com.br. Fone (88) 3422.1381



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



Para termos uma noção exata do impacto que essas inobservâncias provocaram nas propostas por ela apresentada iremos demonstrar na planilha abaixo a composição do GRUPO A em conformidade com referida lei, vejamos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTAS	
		%	MENSALISTAS %
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	11,00	11,00
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	0,00	0,00
A3	SENAI	0,00	0,00
A4	INCRA	0,00	0,00
A5	SEBRAE	0,00	0,00
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00
A7	SEGURO DE ACIDENTES	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00

Observaram-se que para os encargos do GRUPO A, ao aplicarmos os benefícios da LC 123/06 chegou-se ao subtotal de 11% para mão de obra horista e 11% para mão de obra mensalista. Já a planilha de composição de encargos sociais, parte integrante do orçamento básico elaborado pela Administração, apresentam para o mesmo GRUPO A o subtotal de 17,80% para horista e 17,80% para mensalista. Se fizermos uma conta simples de subtração chegaremos a uma diferença de 6,80%. De maneira prática e direta, esse percentual está incidido de forma indevida no valor da mão de obra das propostas ofertadas, haja visto que as empresas do Simples estão desobrigadas a recolherem essas alíquotas, como vimos nas citações expostas, devendo as mesmas serem zeradas na forma do exemplo demonstrado.

Levando em consideração que os insumos de mão de obra apresentam uma relevância de 31% no orçamento, podendo facilmente ser comprovado pela curva ABC de Insumos, levando em consideração ainda que a diferença pela aplicação correta das Alíquotas é de 6,80%, podemos chegar à conclusão que este erro representará um importante impacto nos preços apresentados, impossibilitando o julgamento objetivo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



A pergunta chave para esta questão é: SE AS EMPRESAS CITADAS ESTÃO COBRANDO EM SUAS PROPOSTAS DE PREÇOS, ENCARGOS SOCIAIS ACIMA DO PERMITIDO POR LEI, TRAZENDO NAS MESMAS UM IMPACTO CONSIDERÁVEL NO VALOR DA MÃO DE OBRA OFERTADA, QUEM DEVERÁ ARCAR COM O PAGAMENTO INDEVIDO DESSA DIFERENÇA?

Esta Comissão de Licitação é ciente de que qualquer pagamento indevido feito pela Administração enseja bem mais que em danos ao erário público, e sim, a depender do caso e gravidade, em crime. Desta forma tais erros não poderão ser ignorados.

Até aqui, à face do exposto, sob a luz do instrumento convocatório, norma, jurisprudência e doutrina, já não restam dúvidas acerca dos erros substanciais cometidos na elaboração das propostas das empresas citadas, devendo as mesmas serem consideradas por esta Comissão de Licitação DESCLASSIFICADAS.

Desta forma, observa-se, finalmente, que não podem ser consideradas como meras imprecisões nas composições de seus custos os equívocos perpetrados. Assim, tais incorreções não estão amparadas pelas hipóteses de saneamento das propostas previstas pelo entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, cabendo à Comissão Permanente de Licitação, diante de franco desatendimento ao edital e às legislações trabalhista e tributária, desclassificar as empresas licitantes.

Cumprido ressaltar que todos os pontos aqui levantados encontram previsão no instrumento convocatório assim como estão em total conformidade com o que dispõe a Lei de Licitações, em seu art. 44, § 3º: Art. 44.

No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. § 3º. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Neste sentido, *ex officio*, hei por bem desclassificar as propostas das empresas, **R.A CONSTRUTORA EIRELI - EPP, GF EMPREENDIMENTOS EIRELI, TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME E MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, e por corolário, afasto de plano o pleito de empate ficto, pelas razões esposadas acima.

Vale por derradeiro, de igual maneira, tecer uma análise da assertiva trazida ao bojo licitatório, no sentido que a proposta apresentada, pela licitante classificada em 1º primeiro lugar é manifestamente inexequível, arrimando-se a administração pública local, principalmente no princípio da legalidade e do interesse público.

É certo que o artigo 44, § 3º, da Lei n.º 8.666/93 impede a aceitação de propostas irrisórias, inexequíveis - em homenagem, sobretudo, à eficiência administrativa, à isonomia e ao caráter competitivo da concorrência (princípios específicos do procedimento licitatório, a teor do disposto no artigo 3º do diploma legal destacado). No entanto, inexistente impedimento à aceitação, pela Administração, de proposta manifestamente vantajosa ao interesse público somente porque a estrutura organizativa da ofertante é superior à dos demais competidores, sob pena de, em homenagem a uma abstrata igualdade, está-se prestigiando uma concreta discriminação.

Dessa forma, estou por manter a decisão objurgada, cujos fundamentos (sobretudo a análise do material probatório) adoto como razão de decidir e agrego ao julgamento em tela. Neste sentido me perfilho integralmente as decisões exaradas pelos nossos tribunais pátrios:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO. PROPOSTA VENCEDORA INEXEQUÍVEL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. MANUTENÇÃO DO CERTAME. 1. O artigo 44, § 3º, da Lei n.º 8.666/93 impede a aceitação, em processos licitatórios, de propostas irrisórias, inexequíveis - em homenagem, sobretudo, à eficiência administrativa, à isonomia e ao caráter competitivo da concorrência (princípios específicos do procedimento licitatório, a teor do disposto no artigo 3º do diploma legal destacado). 2. No entanto, inexistente impedimento à aceitação, pela Administração, de proposta manifestamente vantajosa ao interesse público somente porque a estrutura organizativa da ofertante é



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



superior à dos demais competidores, sob pena de, em homenagem a uma abstrata igualdade, prestigiar-se uma concreta discriminação. 3. Mostrando-se exequível a proposta da licitante vencedora, não há que se falar em necessidade de renúncia da remuneração, nos moldes do artigo 44, § 3º, da Lei de Licitações. 4. O noticiado reajustamento do contrato em nada prejudica o entendimento esposado pelo juízo a quo, porquanto a própria lei regente do processo licitatório explícita, em diversas passagens, a viabilidade de reajuste das cláusulas financeiras, mormente para atender à variação efetiva do custo de produção (nesse sentido: artigos 40, XI; 55, III; 65, § 8º). 5. Apelação improvida. (TRF-4 - AC: 278987920004047100 RS 0027898-79.2000.4.04.7100, Relator: FERNANDO QUADROS DA SILVA, Data de Julgamento: 23/11/2011, TERCEIRA TURMA)

Vale destacar que A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexecuibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexecuibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexecuibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível." (REsp 965.839/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2009, DJe 02/02/2010).

A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta (I.N. 02/2008 - Min. Do Planejamento).

Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação (I.N. 02/2008 - Min. Do Planejamento).

Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



contratação'. (ACMS n. 2006.040074-1, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Primeira Câmara de Direito Público, j. 21-6-2007)." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2015.069543-4, de Joinville, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, Terceira Câmara de Direito Público, j. 08-03-2016).

Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, ao licitante deve ser dada a oportunidade de defender a sua proposta e demonstrar que os preços apresentados são efetivamente praticáveis e que dispõe de capacidade para bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos no Edital do certame. É o que se retira da Súmula 262 da referida Corte de Contas:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Também é o que se extrai da jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 - para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório - gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade.

2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível.

3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. Nas palavras de Marçal Justen Filho, "como é vedado licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexequível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto" (in



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 610).

[...]

5. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RMS 11.044/RJ, de relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros (1ª Turma, DJ de 4.6.2001), consagrou entendimento no sentido de que, "se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexecutável".

6. Recurso especial desprovido. [STJ, REsp n. 965839 / SP, Relª. Minª. Denise Arruda, j. em 15/12/2009] (grifou-se)

A Administração não pode ignorar as regras legais e editalícias, admitindo como válidas propostas que se configurem como inexecutáveis. Antes de tudo, a Administração tem de respeitar o ato convocatório. Se houve explícita referência à inexecutabilidade e sobre critérios de desclassificação correspondentes, a Administração não pode ignorar o conteúdo das próprias exigências especialmente porque uma parcela dos licitantes pode ter respeitado lealmente a disciplina do ato convocatório, não sendo admissível a lesão a seus interesses como decorrência de sua honestidade.

Os arts. 44, § 3º, e 48, II e §§ 1º e 2º, devem ser interpretados no sentido de que a formulação de proposta de valor reduzido exige avaliação cuidadosa por parte da Administração. A evidência de prática de valor irrisório deve conduzir à formulação de diligências, destinadas a apurar a viabilidade da execução, inclusive com a verificação de outros dados no âmbito do licitante. Assim, cabe verificar se o sujeito efetivamente se encontra em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias. Deve exigir-se o fornecimento de informações sobre o processo produtivo e sobre a qualidade dos produtos e insumos. É necessário solicitar do sujeito esclarecimentos sobre a dimensão efetiva de sua proposta e assim por diante.

No entanto, deve-se ter em vista que a inexecutabilidade apenas deve ser pronunciada quando se evidenciar risco à efetiva viabilidade de execução do contrato. Vale dizer, se uma proposta de valor irrisório for plenamente executável por um particular, não estará em jogo dito interesse. A proposta não deverá ser excluída do certame.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



As regras contidas no § 1º autorizam a mera presunção relativa de inexequibilidade. O licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º dispõe da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexequível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto. Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de representá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova de exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto. [JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17. ed. rev., atual. e ampl. 3. tir. São paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 1021/1022; 1027.

Diante do exposto REJEITO as assertivas no tocante a inexequibilidade da proposta vencedora, arvorando-se para tanto no princípio do interesse público e na vantajosidade para a administração publica de Morada Nova.

4. DISPOSITIVO

Diante de tudo exposto, em respeito ao princípio da vinculação ao ato convocatório, à escolha da proposta mais vantajosa para a administração, ao princípio da supremacia do interesse público, decide-se:

NEGAR PROVIMENTO aos recursos impetrados pelas empresas **G T LOCAÇÃO DE VEÍCULO E SERVIÇOS EIRELI**; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.430.619/0001-88; **R A CONSTRUTORA LTDA-ME**; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.772.961/0001-66

Desclassifico *ex officio*, as propostas das empresas, **R.A CONSTRUTORA EIRELI -**



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



**EPP, GF EMPREENDIMENTOS EIRELI, TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME E MM
LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, e por corolário, afastamento de plano o pleito de empate ficto, pelas razões esposadas acima

Encaminha-se a presente decisão à autoridade superior em obediência ao Art. 109, § 4º, da Lei de Licitações.

Morada Nova/CE, 16 de maio de 2022.



ADRIANO LUÍS LIMA GIRÃO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PAULO HENRIQUE NUNAS NOGUEIRA

Membro



WALLISON RABELO CRUZ

Membro



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



JULGAMENTO AOS RECURSOS A CONCORRÊNCIA CP-001/2022 - IMAMN

Recorrentes: **G T LOCAÇÃO DE VEÍCULO E SERVIÇOS EIRELI**; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.430.619/0001-88; **R A CONSTRUTORA LTDA-ME**; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.772.961/0001-66.

De acordo com o Art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, com base na análise feita pela Comissão de Licitação deste Município, conforme Portaria nº 01/2019/GAB, **RATIFICO** a decisão proferida em todos os seus termos.

Morada Nova, 16 de maio de 2022


Rosineudo Gomes Martins Lima
Presidente do IMAMN